



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

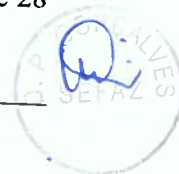
**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 017/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO CO<sup>2</sup> 6kg, CO<sup>2</sup> 4kg, PQS/API10 L, TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A EMPRESA G.DAL PRA COMÉRCIO DE EXTINTORES-ME.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 e a empresa **G.DAL PRA COMÉRCIO DE EXTINTORES ME** situada na Estrada Marechal Alencastro nº 3315, Bairro Parque Anchieta, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.625-001, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.312.048/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TATIANE LURDES ROSA**, cédula de identidade nº 9382682-5/ IIP e CPF sob o nº 042.457.879-45, domiciliada na Rua Arquimedes nº 220, Casa 06, Bairro Vila Militar, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO CO<sup>2</sup> 6kg, CO<sup>2</sup> 4kg, PQS/API10 L, TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/158/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2234-4615/4633



C  
M  
P



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio CO2 6KG, CO2 4KG, PQS/AP10 L, TESTE HIDROSTÁTICO E INSPEÇÃO DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, nas quantidades adiante especificadas:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE						TOTAL R\$
		CO <sup>2</sup> -4kg	CO <sup>2</sup> -6kg	PQS-6kg	AP-10L	PQS-4kg	Água gás-10L	
I	Av. Presidente Vargas, nº 670	28	50	6	54			
	Rua Visconde do Rio Branco, nº 22		2		3			
	Rua Buenos Aires, nº 312	1			1			
	PCI Aeroporto Internacional - Terminal de Carga Aeroporto Tom Jobim		1					
	Rua da Constituição, nº 78	2	2		7			
	Rua Francisco Eugênio, nº 20	1			2	1		
	Rua João Torquato, nº 284			6	24			
	Av. Erasmo Braga, nº 118	4	55		55	2	27	
	Rua Azeredo Coutinho, nº 36	2	2		1	1	3	
	Rua Almirante Baltazar, nº 509	2	2		1	1	3	
	Buenos Aires, 309	6	5	4	12			
	Meier		2		3			
	Barra		2	2	5			
	Campo Grande		3		2			
	Bonsucesso		2		2			
	Duque de Caxias	2	1		2			
	Nova Iguaçu		1		3			
Vila Isabel		1		3				
	TOTAL	48	156	19	180	5	33	

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE						TOTAL R\$
		CO <sup>2</sup> -4kg	CO <sup>2</sup> -6kg	PQS-6kg	AP-10L	PQS-4kg	Água gás-10L	
II	Campos dos Goytacazes	3	1		2			
	Santo Antonio de Pádua	1			1			
	São Fidelis		1					
	PCI Mato Verde		2		3			
	Macaé	2						
	Itaperuna	3	1		5			
	PCI Timbó		1		2			
	TOTAL	9	6	0	13			

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 15 andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels: (21) 334-4615/4633



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
 Superintendência de Administração e Finanças

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE						TOTAL R\$
		CO <sup>2</sup> -4kg	CO <sup>2</sup> -6kg	PQS-6kg	AP-10L	PQS-4kg	Água gas-10L	
III	Angra dos Reis	2	1					
	Mambucaba	3	3					
	PCI Nhangapi	1	1	6	2			
	Resende	2	2		2			
	Valença	1			1			
	Barra do Pirai	1	1		4			
	Barra Mansa	2	2		1			
	Itaguaí		2		1			
	Miguel Pereira	1			1			
	Volta Redonda	1	1					
	São Paulo		2					
	Araruama							
	Cabo Frio				1			
	Itaboraí				2			
	São Gonçalo	2	2					
	Niteroi		1		1			
	TOTAL		5	5	5	16		

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE						TOTAL R\$
		CO <sup>2</sup> -4kg	CO <sup>2</sup> -6kg	PQS-6kg	AP-10L	PQS-4kg	Água gas-10L	
IV	Cantagalo	1			2			
	PCI Levy Gasparian	2	2	2	4	1		
	Teresópolis	1	1	1	1			
	Três Rios	6						
	Nova Friburgo	2	4		6			
	Petropolis	1			5			
	TOTAL		13	7	3	18	1	

LOTE V

LOTE	DESCRIÇÃO	HIDRANTE	QUANTIDADE DE MANGUEIRAS	TIPO/TAMANHO
EDIFÍCIO SEDE	SUBSOLO / TERREO	INTERNO	4	1 1/2 TIPO 2 C/ 15 METROS
	SOBRELOJA	EXTERNO	2	1 1/2 TIPO 2 C/ 15 METROS
	2º AO 18º ANDAR e 21º ANDAR	INTERNO E EXTERNO	72	1 1/2 TIPO 2 C/ 15 METROS
	20º E 22º ANDARES	EXTERNO	4	1 1/2 TIPO 2 C/ 15 METROS
EDIFÍCIO REGENTE FEIJÓ	1º AO 5º ANDARES	INTERNO	6	1 1/2 TIPO 2 C/ 15 METROS
EDIFÍCIO ERASMO	SUBSOLO AO 14º ANDAR	EXTERNO	64	1 1/2 TIPO 2 C/ 15 METROS



Tatiane L. Rosa  
 F: 042.457.879-45  
 G: 9.382.882-5

Av. Presidente Vargas, nº 570, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 Tels.: (21) 2334-4615/4633

*Handwritten signatures and initials.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **10/07/2018**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização do contrato;
- 4) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.082-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels: (21) 2324-4615/4633

C  
M  
E



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço nos endereços constantes do item 4 do Termo de Referência;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços conforme cronograma indicado no item 5.2, do Termo de Referência;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) garantir a qualidade e as especificações dos equipamentos pelo prazo de vigência do Contrato, nos moldes do item 12 do Termo de Referência;
- 9) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 10) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 11) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 12) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels: (21) 2334-4615/4633

Tatiane L. Rosa  
PF: 042.457.879-46  
RG: 9.382.682-5

C  
M  
E



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 13) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- 14) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 15) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 16) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados	2%
II	de 201 a 500	3%
III	de 501 a 1000	4%
IV	de 1001 em diante	5%

- 17) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço (engenheiro civil, arquiteto, engenheiro de segurança do trabalho) assinado por todo(s) os indicado(s) e pelo representante legal da Contratada. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço;
- 18) A ART/RRT deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 19) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453

Notas de Empenho: 2018NE00326; 2018NE00327; 2018NE00328; 2018NE00329;  
2018NE00330.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 25.463,79 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2234-4615/4633



Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da finalização de cada etapa, conforme itens 11.1 e 11.2, do Termo de Referência;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633



C





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo,

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633



C  
MA  
A



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.463,29 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme cronograma estabelecido no item 16 do Termo de Referência, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº 1315, agência 9002-6, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.615-5



*Handwritten signatures and initials*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, situada na Av. Presidente Vargas n.º 670, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5



C

Assinatura manuscrita



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c, d e e, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

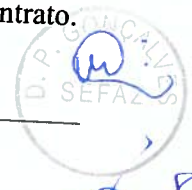
A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 676, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels : (21) 2354-4615/4633



*[Assinatura manuscrita]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2534-4615/4633



*Manoel P.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633



C  
Mora P



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra, conforme discriminação contida no item 14.2, do Termo de Referência;



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

C



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



C

Assinatura manuscrita





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels : (21) 2334-4615/4633



C  
M  
A



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta ou Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas a e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

c  
M  
P



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.140/1980;



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.656/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334 4615/4633

Tatiane L. Rosa  
CPF: 042.457.879-45  
RG: 9.382.682-5

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
 Superintendência de Administração e Finanças

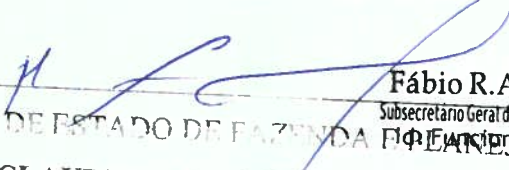
PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

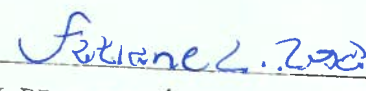
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


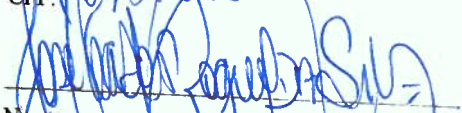
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

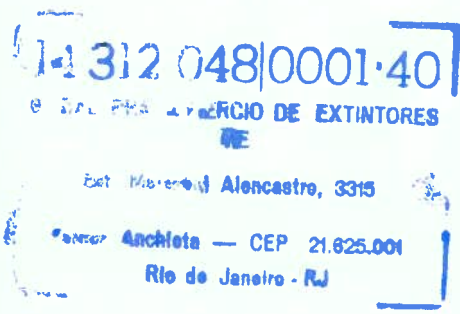
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

  
 Fábio R.A. Assunção  
 Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ  
 LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Tatiane L. Rosa  
 CPF: 042.457.879-45  
 RG: 9.382.682-5  
  
 G DAL PRA COMÉRCIO DE EXTINTORES-ME.  
 TATIANE LURDES ROSA

Testemunhas:

  
 Nome: Marlene Nunes Lima  
 CPF: 079.863.807-03  
  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 400.813.807-34



Tatiane L. Rosa  
 CPF: 042.457.879-45  
 RG: 9.382.682-5

Table with columns: GRUPO DE DESPESA, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Rows include PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, and TOTAL GERAL.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.1979 (Código de Administração Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para a prática de atos de ORÇAN- NANCEIRAS, autorizar, transferir e movimentar recursos fi- nanceiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orça- mentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Esta- do.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anua-las e revogá-las;
II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obriga- ções contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias;
X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixa- ção de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
XII - concessão de abono de permanência;
XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas audiências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018. LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085838

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.451, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.451, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de natureza decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo, no provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018. LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085837

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2018, que instituiu o Plano Plurianual - PPA, 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a fiscalização de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.958/2017;

RESOLVE:

- Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.
Art. 2º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP, no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;
Art. 3º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.
Art. 4º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.
Art. 5º - Os objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

Art. 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento to sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu o PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orientada das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

Art. 6º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

Art. 7º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

Art. 8º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 9º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.852, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 10º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por: I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orientamentos das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

Art. 11º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.852, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 12º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 13º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail foappa@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 14º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085842

ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas

Table with columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Row 01: De 26/02 a 07/03 Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018. UP

Relatório do Quadrimestre I

Table with columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Rows 01-03 detailing reporting activities for Q1 2018.

Relatório do Quadrimestre II

Table with columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Rows 01-03 detailing reporting activities for Q2 2018.

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Table with columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Row 01: Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre. UP

Table with columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Rows 02-06 detailing reporting activities for Q3 2018 and Annual Report.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Table with columns: Código, Título, Descrição. Row 44.90.39.59: Desenvolvimento de Software. Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085843

ATOS DO SECRETÁRIO DE 08.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posição de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Mesa-Executiva, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº ME-04/034/178/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-9, da Posição de Controle Fiscal Estação Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207260-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana.

Table with columns for company name, CNPJ, registration number, date, and product name. Includes companies like Industriais de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho S.A., Pandurata Alimentos Ltda., and Vila Porto Internacional Business S.A.

Table with columns for company name, CNPJ, registration number, date, and product name. Includes companies like Oliveira & Lopes Ltda., M Dias Branco S.A. Industria Comercio de Alimentos, and Nestle Brasil Ltda.

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.333/1999 e O IPEM/RJ após o exame parcial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, quatro horas, contadas da realização do exame procedimento pericial. Toda a situação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei Federal nº 9.333/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 07/12005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO. Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Regional das O9 às 16h.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa G.D.A.L PRA COMERCIO DE EXTINTORES - ME. OBJETO: Prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio CO2 6KG, CO2 4KG, POS/AP10 1, teste hidrostático e inspeção das mangueiras dos hidrantes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017 - Termo Contratual nº 020/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE IPVA EDITAL

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM IPVA - AFE09, no uso de suas atribuições legais, científicas ou contribuintes relacionados, abaixo, sobre a perda do objeto das impugnações constantes no Processo nº E-04/042/5780/2013.

CONTRIBUINTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ: 00.352.294/0001-51

CONTRIBUINTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ: 00.352.294/0004-02

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA IGUAÇU- AFR 35.01 EDITAL

O AUDITOR FISCAL-CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NOVA IGUAÇU - AFR 3501, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelas firmas abaixo citadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação.

Processo nº E-04/024/2258/2017 Razão Social: BRUNO GALVES RODRIGUES CPF: 69874795719 Assunto: ISENÇÃO (RECONHECIMENTO)-IPVA Endereço: RUA ANTONIO VARANDA, 51 FUNDOS NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/2530/2016 Razão Social: BRUNO GALVES RODRIGUES CPF: 69874795719 Assunto: ISENÇÃO (RECONHECIMENTO)-IPVA Endereço: RUA ANTONIO VARANDA, 51 FUNDOS NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/2280/2017 Razão Social: WILMA GALVES RODRIGUES CPF: 41114981753 Assunto: ISENÇÃO (RECONHECIMENTO)-IPVA

Endereço: RUA ANTONIO VARANDA, 51 FUNDOS NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/2630/2018 Razão Social: WILMA GALVES RODRIGUES CPF: 41114981753 Assunto: ISENÇÃO (RECONHECIMENTO)-IPVA Endereço: RUA ANTONIO VARANDA, 51 FUNDOS NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/2115/2017 Razão Social: PAULO ROBERTO GRILLO CPF: 98304914787 Assunto: ISENÇÃO (RECONHECIMENTO)-IPVA Endereço: RUA PROF JOAQUIM CARDOSO DE MATOS, 571 NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/2224/2017 Razão Social: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR CPF: 58915877772 Assunto: ISENÇÃO (RECONHECIMENTO)-IPVA Endereço: RUA REGINA, BL 49 A C-3 PQ SAXONA BELFORD ROXO-RJ

Processo nº E-04/024/1828/2016 Razão Social: ANDREZA SOARES AMORIM CPF: 04705323785 Assunto: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO(IPVA/ICMS/ITD) Endereço: RUA UBIRAJARA,101 CADAS 5 MOQUETA NOVA IGUAÇU-RJ

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA IGUAÇU- AFR 35.01 EDITAL

O AUDITOR FISCAL-CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NOVA IGUAÇU - AFR 3501, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelas firmas abaixo citadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação.

Processo nº E-04/024/878/2017 Razão Social: BELMORT SUPERMERCADO LTDA ME Inscrição Estadual: 78078379 Assunto: EXCLUSÃO/REGIME TRIBUTARIO POR ESTIMA-ITVA Endereço: JOÃO FERNANDES NETO, 1460 C/1 CENTRO BELFORD ROXO-RJ

Processo nº E-04/024/2588/2016 Razão Social: APL DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME Inscrição Estadual: 79949035 Assunto: CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS Endereço: RUA FELICIDADE DE JESUS TEIXEIRA,117 CENTRO NILÓPOLIS-RJ

Processo nº E-04/024/2322/2018 Razão Social: DIESEL TEC IGUAÇU COMERCIO E CONSERV. TOS LTDA Inscrição Estadual: 80378251 Assunto: DECLARAÇÃO ECONOMICO-FISCAL Endereço: ESTR D PLINIO CASADO 2120P PRATA NOVA IGUAÇU

Processo nº E-04/024/1935/2017 Razão Social: GABRIEL VIEIRA CORREIA CPF: 11283637744 Assunto: CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS Endereço: RUA MAURO ARRUDA, 70 APT 304 CENTRO NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/1782/2015 Razão Social: NOVA DROGA SÃO JOSÉ DE BELFORD ROXO Inscrição Estadual: 80289197 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Endereço: RUA ROCHA CARVALHO, 1307 BELFORD ROXO-RJ

Processo nº E-04/024/680/2017 Razão Social: CONEXÃO G IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 77099654 Assunto: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO (IPVA/ICMS/ITD) Endereço: RUA ANA CARDOSO, 381 CENTRO NOVA IGUAÇU-RJ

Processo nº E-04/024/2150/2017 Razão Social: PRIMEIRA IGREJA BATISTA BDOP BOA VENTURA CNPJ: 27220088/0001-14 Assunto: NÃO OCIDENCIAL RECONHECIMENTO-IPVA Endereço: RUA DO TREVÓ, 235 JARDIM PARAISO NOVA IGUAÇU-RJ

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR-64.17 - OESTE EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL AFR-64.17 - OESTE, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento, na sede da AFR-64.17 - OESTE, situada na Rua Engenheiro Trindade, nº 397 A, Campo Grande, dos responsáveis pela firma abaixo discriminada, no prazo de 05 (cinco) dias contados a contar da data desta publicação, para comparecimento de Processo Administrativo.

Firma: THIAMAR COMERCIO LTDA Inscrição estadual: 77.679.979 Processo: nº E-04/008/569/2018 Responsável: Ivo Grstein Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 604, Apt 402; Rio de Janeiro - RJ Responsável: Marise Grstein Endereço: Rua Fátima De Amoedo, nº 132, Apt 301; Rio de Janeiro - RJ Responsável: Amalia Wolff Endereço: Avn Gamado, nº 970, Apt 201; Rio de Janeiro - RJ Responsável: Eduardo Alex Miguz Campos Endereço: Rua Jorge Emilio Fontanelle, nº 450, Bl 2b, Apt 202, Rio de Janeiro - RJ

SUBSECRETARIA DE ESTADO RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO EDITAL

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação desta edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de impugnação, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 126/2018.

AFE - 00.01 - BARRERIAS, TRANSITO E TRANSPORTES Av. Presidente Vargas 670 Z Anacleto - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

BARRACUDA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA - ME CNPJ 27.615.431/0001-19 - Processo nº E-04/034/000667/2018 Auto de Infração nº 03.556843-9, de 04/02/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

C ALVES COSTA GRANITOS - ME CNPJ 24.702.885/0001-88 - Processo nº E-04/034/005791/2017 Auto de Infração nº 03.533834-6, de 05/08/2017 Valor reclamado: R\$ 8.020,31.

CRISTAL MINERADORA E COM LTDA CNPJ 10.485.539/0001-70 - Processo nº E-04/101/000645/2018 Auto de Infração nº 03.552342-3, de 20/01/2018 Valor reclamado: R\$ 8.999,33.

D.F. AGROPECUARIA FARIA LEMOS - TOMBOIS LTDA CNPJ 5.276.953/0001-09 - Processo nº E-04/010/000819/2018 Auto de Infração nº 03.554099-6, de 14/01/2018 Valor reclamado: R\$ 2.729,84.

FABIANO DE AMORIM BARBOSA MENDES Auto de Infração nº 03.555407-0, de 20/01/2018 Valor reclamado: R\$ 3.912,60.

FABIO JUNIOR TOSTA ME CNPJ 10.451.309/0001-51 - Processo nº E-04/101/000628/2018 Auto de Infração nº 03.555041-7, de 26/01/2018 Valor reclamado: R\$ 4.387,28.

GARCIA E RUBENS IND E COM LTDA CNPJ 889.883/0001-65 - Processo nº E-04/048/001558/2018 Auto de Infração nº 03.556228-3, de 31/01/2018 Valor reclamado: R\$ 14.801,10.

HUMBERTO MACIEL ABREU JUNIOR CPF 18.381.707-90 - Processo nº E-04/033/000430/2018 Auto de Infração nº 03.547091-3, de 31/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.480,01.

IND DE VELAS NOSSA SENHORA DA GUIA CNPJ 23.135.023/0001-00 - Processo nº E-04/101/000582/2018 Auto de Infração nº 03.552337-2, de 17/12/2017 Valor reclamado: R\$ 1.579,98.

JAQUELINI BOTELHO DE MOREIRA BARRROS CNPJ 28.504.809/0001-70 - Processo nº E-04/101/000584/2018 Auto de Infração nº 03.551553-5, de 18/12/2017 Valor reclamado: R\$ 1.789,98.

JOAO PAZ CPF 195.931.987-88 - Processo nº E-04/101/000618/2018 Auto de Infração nº 03.554100-2, de 14/01/2018 Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

LEONIDAS DE MELLO CORREA CPF 839.692.338-15 - Processo nº E-04/101/000598/2018 Auto de Infração nº 03.549681-0, de 22/11/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.